

Lei n.º 798, de 1.º de Março de 1951.

Dispõe sobre o modo do fornecimento de água.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Todo o consumidor de água que consentir no desperdício da mesma por deixar torneiras em aberto ou com defeito, serão obrigados a atenuar pelos encargados da Fiscalização e na reintegração terão a ligação cortada.

Art. 2.º - Terão também suas ligações cortadas os contribuintes que por 3 (três) meses consecutivos deixarem de pagar a taxa de consumo de água.

§ único - Para reabertura do fornecimento de água, todo o contribuinte terá que pagar uma taxa de ligação.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 1.º de Março de 1951.

Raimundo Mariano
Prefeito Municipal.

Transcrita na Secretaria da Prefeitura, em 1.º de Março de 1951.

W. Z. Santos
Secretário.